

LEI Nº 2150/2024

DATA: 25.03.2024

SÚMULA: “*CRIA E INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SER PAGA AO SERVIDOR DESIGNADO COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Cria função gratificada de Agente de Contratação para atender ao que determina o artigo 8º da Lei n. 14.133, de 01/04/2021 (Nova Lei de Licitações), que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º - O Agente de Contratação será pessoa designada pelo Chefe do Poder Legislativo, entre servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo ainda os seguintes requisitos:

I - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificada atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

II - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Legislativo deverá observar o princípio da Segregação de Funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 3º - O Servidor Público Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, designado como Agente de Contratação do Poder Legislativo Municipal, fará jus a uma Gratificação de Função mensal no valor de **50% (cinquenta por cento)** do salário do Servidor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, 25.03.2024.


Vilmar Schmoller
Prefeito Municipal